

Normas internas do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Gestão do Território

APROVADO SEGUNDO RESOLUÇÃO CPG Nº 46 DE 14/DEZEMBRO/2018

PUBLICADO NO BOLETIM DE SERVIÇO UFABC Nº 804 DE 18/DEZEMBRO/2018

TÍTULO I.

Dos Objetivos

Artigo 1º. As atividades do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Gestão do Território (PPG PGT) abrangem atividades de estudos e pesquisa e de formação em níveis de Mestrado de caráter acadêmico e de Doutorado e seguem os objetivos gerais descritos no REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, Título I, Artigo 1º, Parágrafos 1º, 2º e 3.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Gestão do Território (PPG PGT) tem por objetivos:

- a) Contribuir para a produção de novos conhecimentos na área de concentração de planejamento e gestão do território, conhecimentos esses construídos em permanente articulação com os programas de ensino, de pesquisa e de extensão da universidade, reforçando assim a indissociabilidade que deve marcar a presença dessas dimensões da vida acadêmica e científica;
- b) Formar pesquisadores, docentes e profissionais capazes de atuar no planejamento e na gestão do território em sua diversidade, tais como: áreas metropolitanas, cidades, regiões interioranas ou deprimidas, áreas rurais, áreas de sensibilidade ambiental; numa formação capaz de estimular a análise crítica do planejamento e a formulação de

proposições e disseminar uma concepção de planejamento comprometida com a transformação do padrão de desenvolvimento, de forma a equacionar as profundas desigualdades e desequilíbrios econômicos, sociais e ambientais que marcam a formação espacial brasileira;

- c) Participar ativamente – por meio de projetos de cooperação, intercâmbios, programas de pesquisa e extensão – da configuração e do fortalecimento de redes sociais e científicas nacionais e internacionais envolvendo pesquisadores e planejadores comprometidos com os princípios da função social das cidades, da sustentabilidade regional, da transparência na gestão dos territórios.
- d) Estimular a abordagem dos problemas territoriais a partir de um tratamento que privilegie o diálogo entre diferentes tradições disciplinares (pluridisciplinaridade), a interlocução com distintos atores das dinâmicas espaciais e do planejamento (diversidade), a perspectiva crítica e reflexiva amparada em sólido conhecimento científico e em comprometimento ético (autonomia e excelência acadêmica).

Artigo 2º. Os cursos de Mestrado e Doutorado do PPG PGT são desenvolvidos na área de concentração de Planejamento e Gestão do Território, com ênfase nas seguintes linhas de pesquisa:

- I. Dinâmicas territoriais;
- II. Estado, políticas e instrumentos em planejamento e gestão do território;
- III. Métodos e técnicas no planejamento e gestão do território.

TÍTULO II.

Da Coordenação

Artigo 3º. A coordenação do PPG PGT é constituída por:

- I. Um Coordenador e Vice-Coordenador do Curso, eleitos entre os docentes permanentes do Programa;
- II. Três docentes e seus suplentes, eleitos entre os docentes permanentes do Programa, representando cada uma das linhas de pesquisa descritas no artigo 2º;
- III. Um representante discente e seu suplente, eleitos entre seus pares.

§ 1º. Coordenador, Vice-Coordenador e representantes dos docentes e seus suplentes terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º. O representante dos discentes e seu suplente terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

Artigo 4º. São atribuições da Coordenação do Programa:

- I. Elaborar normas internas de funcionamento do Programa e divulgar os regimentos e normas que dizem respeito à Pós-Graduação entre os docentes e corpo discente do curso;
- II. Estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de seleção, de matrícula e outras atividades do curso;
- III. Administrar recursos financeiros disponíveis para o Programa;
- IV. Viabilizar a administração dos cursos, em conformidade com o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC e com estas Normas;
- V. Realizar credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes no Programa;
- VI. Analisar e deliberar sobre solicitações dos discentes e docentes, encaminhando-as, quando necessário, à CPG;
- VII. Analisar e deliberar, dentro de suas prerrogativas, sobre casos omissos nestas Normas.

TÍTULO III.

Do Corpo Docente

Artigo 5º. Os critérios de credenciamento de docentes permanentes no Programa devem considerar:

- I. Atuação em linha de pesquisa consistente com a Área de Concentração do Programa, priorizando a diversificação e o equilíbrio das linhas de pesquisa já contempladas;
- II. Disponibilidade para lecionar as disciplinas do Programa ;
- III. Capacidade de orientação de discentes;
- IV. Capacidade de trabalho interdisciplinar;
- V. Produção científica e técnica com aderência à área de concentração do programa e balizada pela média da produtividade do corpo docente permanente.

§ 1º. A produção de que trata o parágrafo primeiro será avaliada quanto à contribuição para o Programa segundo os critérios definidos em portaria específica em conformidade com as

diretrizes estabelecidas pela Área de Avaliação em Planejamento Urbano e Regional e Demografia da Capes.

§ 2º. A Coordenação poderá criar uma periodicidade para o credenciamento de docentes no Programa tornando pública a regulamentação do processo.

Artigo 6º. O credenciamento dos docentes do Programa deverá ser realizado em periodicidade coincidente com a avaliação do mesmo pela CAPES e se dará por processo regulamentado especificamente para esta finalidade, conforme determinado pela Coordenação.

Parágrafo único. O credenciamento de docente deve atender aos critérios definidos pela portaria específica, tomando como referência o exposto no caput do artigo 5º.

TÍTULO IV.

Do Corpo Discente

Capítulo 1º. Da Seleção e Ingresso Discente

Artigo 7º. A seleção de candidatos para ingresso nos cursos oferecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Gestão do Território da UFABC será efetuada 1 (uma) vez a ano em período estipulado pela sua Coordenação.

§ 1º. A Coordenação do PPG PGT nomeará uma Comissão de Seleção composta pelo Coordenador e Vice-Coordenador e mais três docentes permanentes do Programa.

§ 2º. O edital de ingresso para os Cursos de Mestrado e Doutorado deverá indicar o número de vagas, os critérios de seleção e relação de docentes disponíveis para orientação de discentes.

§ 3º. À Coordenação do Programa reserva-se o direito de eventualmente realizar mais de um ingresso por ano, ou mesmo, lançar edital com critérios específicos para entrada de discentes em fluxo contínuo.

Artigo 8º. Para a seleção nos Cursos de Mestrado (ME) e de Doutorado (DO) será considerado o mérito acadêmico dos candidatos, compreendendo a avaliação dos seguintes aspectos:

- I. Prova escrita, quando aplicada;
- II. Currículo do candidato;

III. Intenção de pesquisa proposta pelo candidato ao Curso de Mestrado ou projeto de pesquisa no caso de candidato ao Doutorado;

Parágrafo único. A aprovação do candidato será condicionada à disponibilidade de orientador dentro do Programa para orientar a pesquisa proposta pelo candidato quando da apresentação da intenção de pesquisa, no caso de candidatos ao Curso Mestrado, ou projeto de pesquisa, no caso de candidatos ao Doutorado.

Artigo 9º. O candidato ao ME ou ao DO que tiver pedido de bolsa de estudos aprovado por agências de fomentos à pesquisa científica que realizam análise do currículo e do histórico escolar do candidato por meio de parecerista *ad hoc*, está dispensado do processo seletivo e pode requisitar ingresso no PPG-PGT como discente regular em qualquer instante.

§ 1º. O ingresso do candidato ao Doutorado Direto (DD) poderá ser considerado pela Coordenação caso haja indicação explícita do parecerista *ad hoc* em sua análise.

§ 2º. O ingresso de candidato ao Mestrado ou ao Doutorado nas condições apontadas no caput está condicionada à existência de vagas do(a) orientador(a) indicado(a).

Artigo 10. O número máximo de orientações por docente seguirá os critérios estabelecidos pela área de Planejamento Urbano e Regional e Demografia da Capes.

§ 1º. Em casos excepcionais, o limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa apresentada à Coordenação do Programa.

§ 2º. Para orientação de discentes do Curso de Doutorado, o docente deverá ter concluído, no mínimo, 2 (duas) orientações de Mestrado.

Artigo 11. O candidato aprovado nos cursos do Programa deverá apresentar a documentação exigida pela Secretaria Acadêmica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal do ABC.

Artigo 12. Qualquer graduado em nível superior completo pode se inscrever como aluno especial em até uma disciplina por quadrimestre.

- I. O deferimento das inscrições dependerá de anuência do professor responsável.
- II. O aluno especial terá direito ao atestado de avaliação da Disciplina cursada.
- III. O aluno especial poderá utilizar as disciplinas cursadas como aluno especial em conformidade com a Resolução nº 15 da CPG, caso passe à categoria de aluno regular após aprovação em processo seletivo.

IV. A categoria de aluno especial não garante o direito para futuras admissões por meio de seleção regular.

Capítulo 2º. Do Regime Didático do Programa

Artigo 13. A integralização dos estudos necessários aos níveis de Mestrado ou de Doutorado é expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratórios ou de campo e estudos individuais.

§ 2º - Para o Curso de Mestrado o discente deverá integralizar, no mínimo, 118 créditos, sendo 48 créditos referentes à aprovação da Dissertação, 24 créditos em disciplinas obrigatórias; 9 créditos em disciplina de opção limitada, 27 créditos em três disciplinas livres; 10 créditos em atividades complementares, da seguinte forma:

- a) Os créditos de disciplinas obrigatórias deverão ser cumpridos por meio da participação nas disciplinas: Introdução ao Planejamento e Gestão do Território, com 48 horas e 12 créditos; Teoria e Prática da Pesquisa Científica, com 48 horas e 12 créditos;
- b) pela escolha em opção limitada de uma das disciplinas “Dinâmicas Territoriais, Conflitos e Instituições”, “Estado e Território” ou “Métodos e Técnicas no PGT”, cada uma delas com 36 horas e 9 créditos;
- c) As atividades complementares correspondem à atribuição de 10 (dez) créditos, sendo obrigatória a publicação ou submissão de um artigo científico, para o qual será computado 6 créditos, e a participação em eventos científicos, pesquisas ou do Programa de Assistência ao Ensino (PRAE) para os quais será atribuído 1 (um) crédito para cada atividade.

§ 3º - Para o Curso de Doutorado o discente deverá integralizar, no mínimo, 155 créditos, sendo 72 créditos referentes à entrega da Tese, 47 créditos em disciplinas obrigatórias, 18 créditos em disciplinas livres, 18 créditos em atividades complementares, sendo exigido:

- a) Cursar, obrigatoriamente as disciplinas “Planejamento e gestão do território: teorias e conceitos” (12 créditos), “Teoria e prática da pesquisa científica em PGT” (12 créditos), “Práticas de Planejamento e Gestão do Território” (12 créditos), “Colóquios de Pesquisa” (9 créditos) e Estágio Docência (2 créditos);
- b) Cursar duas disciplinas de livre escolha, totalizando 18 créditos;

- c) As atividades complementares correspondem à atribuição de 18 (dezoito) créditos, sendo obrigatória a publicação ou submissão de dois artigos científicos, para o qual será computado 6 créditos cada, e a participação em eventos científicos, pesquisas ou do Programa de Assistência ao Ensino (PRAE), ou outra atividade acadêmica considerada relevante para o Programa, para os quais será atribuído 1 (um) crédito para cada atividade.
- d) Um dos dois artigos deverá ser, obrigatoriamente, submetido a periódico classificado como B2 ou superior na listagem do Capes/Qualis da área de Planejamento Urbano e Regional e Demografia ou em área de conhecimento correlata.
- e) Os artigos em eventos científicos devem publicados nos anais de eventos organizados ou recomendados por uma associação nacional de pesquisadores, a exemplo da ANPUR ou ANPOCS ou outra associação relacionada ao tema de pesquisa em desenvolvimento.

§ 4º. Os discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado poderão computar créditos de disciplinas em outro curso de Pós-Graduação recomendado pelo CAPES, com anuência do orientador, para integralizar os créditos das disciplinas.

§ 5º. A participação em cada um dos eventos organizados como Seminários Avançados de Pesquisa em Planejamento e Gestão do Território será considerada como atividade complementar, correspondente à participação em um evento científico.

Artigo 14. O discente com bolsa Capes e bolsa UFABC será obrigado a participar pelo menos um período letivo da disciplina Estágio Docência I, no caso de mestrandos, e Estágio Docência II, no caso de doutorandos.

Artigo 15. Os cursos de Mestrado e Doutorado deverão ser concluídos, respectivamente, em 24 meses e 48 meses.

§ 1º. A pedido do orientador, com a devida justificativa, a Coordenação do Programa poderá conceder prorrogação de até 12 meses para a conclusão da Dissertação ou Tese para o caso de discente que não recebeu bolsa de estudos da UFABC ou qualquer outra agência.

§ 2º. Discentes bolsistas poderão solicitar prorrogação do curso por, no máximo, de seis meses.

Artigo 16. Será exigida proficiência instrumental de leitura em língua inglesa, que consiste no exame da capacidade de leitura e compreensão de texto, para os discentes do curso de Mestrado e Doutorado.

§ 1º. O discente do Curso de Doutorado deverá comprovar, além da proficiência de leitura da língua inglesa, a proficiência de leitura de uma segunda língua estrangeira: francês, alemão, espanhol ou italiano.

§ 2º. Os editais de seleção para o ingresso nos cursos de pós-graduação deverão estabelecer as formas de comprovação da proficiência de leitura em língua estrangeira.

Capítulo 3º. Do Trancamento de Curso ou Cancelamento de Disciplina

Artigo 17. O trancamento do curso só poderá ser solicitado pelo discente, com anuência do orientador, após o cumprimento de, no mínimo, 12 créditos em disciplinas e será encaminhado à Coordenação do Programa com a exposição de motivos para análise e parecer.

§ 1º. A duração do trancamento é contada a partir do quadrimestre de sua solicitação, não podendo ultrapassar um ano.

§ 2º. A qualquer momento, antes da renovação de matrícula seguinte, deixando de existir o motivo que impedia o discente de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela Coordenação, ouvido o orientador.

§ 3º. Poderá ser aprovado no máximo de dois trancamentos de matrícula por discente.

§ 4º. No caso de trancamento de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

Artigo 18. O cancelamento de matrícula em disciplinas deverá ser solicitado em conformidade com o calendário acadêmico da PROPG.

§ 1º. O pedido deverá ser encaminhado em formulário específico, com a anuência do orientador.

§ 2º. Ao aluno especial não será concedido cancelamento em disciplina.

TÍTULO V.

Do Exame de Qualificação

Artigo 19. Após o cumprimento das disciplinas obrigatórias e de opção limitada, o discente estará apto para realizar o Exame de Qualificação.

§ 1º - O Exame de Qualificação deverá ser solicitado pelo orientador à Coordenação do Programa.

§ 2º - Para o Exame de Qualificação o discente deverá submeter à banca de avaliação:

- a) Plano de trabalho para a conclusão da Dissertação ou Tese, respectivamente para os casos de Curso de Mestrado ou Doutorado, contendo a definição do objeto de trabalho, objetivos, hipóteses (para o caso de doutorado), metodologia e bibliografia;
- b) Título e sumário da Dissertação ou Tese, descrição da estrutura proposta para os capítulos da Dissertação ou Tese e cronograma das atividades para a entrega do trabalho final;
- c) A versão preliminar de um capítulo da Dissertação ou Tese.

§ 3º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado em até:

- a) 18 meses após o ingresso no caso de Curso de Mestrado;
- b) 30 meses após o ingresso no caso de Curso de Doutorado.

§ 4º - Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o discente pode realizar um segundo exame que deverá ocorrer em até 21 meses após a data do ingresso do discente no curso de Mestrado ou até 36 meses após a data do ingresso do discente no curso de Doutorado.

Artigo 20. A Banca do Exame de Qualificação será composta de 3 membros com titulação mínima de Doutor, sendo um deles o orientador que preside a sessão.

Capítulo 1º. Da Mudança de Nível

Artigo 21. Para casos excepcionais, em atenção a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelo discente do Curso de Mestrado, a banca de qualificação poderá indicar a alteração de nível do discente.

§ 1º. A solicitação de mudança de nível deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa e será acompanhada de histórico escolar atualizado, memorial das atividades desenvolvidas no Curso de Pós-Graduação, Projeto de Pesquisa e Cronograma de atividades a se realizar com a mudança de nível.

§ 2º. A avaliação da solicitação será realizada por banca de passagem formada por três doutores, sendo dois deles externos ao Programa e presidida pelo orientador.

§ 3º. A avaliação da banca de passagem será submetida à Coordenação do Programa.

§ 4º. O discente que se transferir para o doutorado direto deverá cumprir todas as exigências necessárias para a obtenção de título de Doutor descritas nestas normas.

TÍTULO VI.

Da Defesa de Mestrado e Doutorado

Artigo 22. A defesa de Mestrado ou Doutorado será julgada em banca pública aprovada pela Coordenação do Programa.

§ 1°. As Bancas de Mestrado serão compostas por três membros doutores, sendo o orientador membro nato e presidente e, no mínimo, um deles convidado externo do Programa.

§ 2°. As Bancas de Doutorado serão compostas por cinco membros doutores, sendo o orientador membro nato e presidente e, no mínimo, dois membros convidados externo do Programa, um deles, pelo menos, de outra Instituição.

§ 3°. O Orientador deverá sugerir nomes para a composição da banca à Coordenação do Programa, assim como data e horário para sua realização.

Artigo 23. Para a defesa de Mestrado ou Doutorado, será de responsabilidade do discente e de seu orientador o envio de exemplares da Dissertação ou Tese aos membros titulares e suplentes da banca.

Artigo 24. O discente aprovado na defesa de Dissertação ou Tese deve apresentar o texto definitivo para homologação pela CPG no prazo máximo especificado pela Banca e nunca superior a 3 (três) meses, a contar da data de sua defesa.

§ 1°. O texto definitivo da Dissertação ou Tese deverá ser entregue em mídia digital convertida para o formato PDF.

§ 2°. A versão final da Dissertação ou Tese poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol.

Artigo 25. De acordo com o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC, serão atribuídos 48 créditos pela aprovação da defesa da Dissertação de Mestrado e 72 créditos para aprovação da defesa da Tese de Doutorado.

TÍTULO VII.

Da Bolsa de Estudos

Artigo 26. As bolsas institucionais serão atribuídas conforme a classificação dos candidatos no exame de ingresso pela comissão de bolsas, para os discentes que demonstrarem disponibilidade de dedicação ao Programa.

Parágrafo único. As regras que norteiam a atribuição e cancelamento de bolsas estão estabelecidas no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC – UFABC.

TÍTULO VIII.

Das Disposições Finais

Artigo 27. O desligamento de discentes se dará:

- I. Por questões disciplinares;
- II. Por ter descumprido os deveres inerentes à sua condição, como previsto no Estatuto e regulamentado no Regimento Geral da UFABC ou em outra normativa da Universidade;
- III. Por ultrapassar o prazo máximo para a integralização dos créditos;
- IV. Por ter duas reprovações em disciplinas;
- V. Quando for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- VI. Quando for reprovado duas vezes na apresentação de dissertação ou defesa de tese;
- VII. Por não renovar a matrícula.
- VIII. Quando solicitado pelo discente.

Artigo 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PPG PGT, por proposta de qualquer de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados no curso.

Artigo 29. Estas Normas terão validade para os ingressantes no Programa a partir de janeiro de 2019.